

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, Presidente, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 27.778.878-X SSP/SP e do CPF/MF nº 275.982.388-12, domiciliado em Mogi das Cruzes/SP.

CONTRATADA: **ASSESSORIA FERNANDES DA COSTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.516.170/0001-12, com sede na Avenida Brasil nº 179, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08717-345, (11) 97134-8975, assessoriafcltda@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pela Sra. **FABIANA DA CUNHA FERNANDES DA COSTA**, brasileira, solteira, domiciliada na *Avenida Brasil, 179, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP*, que exerce a função de SÓCIA-PROPRIETÁRIA, portadora do RG nº 23.029.277-X, SSP/SP e do CPF/MF nº 185.973.408-19.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO**, em face do resultado obtido no **CONVITE Nº 02/2023**, oriundo do **PROCESSO Nº 08/2023**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

- 1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Convite em epígrafe, cuja licitação está devidamente homologada pelo Sr. Presidente, ora se adjudicando o objeto, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO**, conforme planilha abaixo:

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 03/2023

Página nº 1

Total de páginas 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos públicos, na formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (terceiro setor), análise de prestações de contas, monitoramento de metas, elaboração de pareceres/relatórios entre outras atividades correlatas ao objeto	12	MESES	6.500,00	78.000,00

- 2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão no Convite.
- 2.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do §2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Para o Contrato dá-se o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01/3.3.90.39.05/01/04.122.0001.2002

01.01/3.3.90.39.05/01/04.122.0001.2003

- 4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO

- 5.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado, nos termos do Convite e na forma da lei.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o **Termo de Referência** do Convite nº 02/2023, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.
- 6.2. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 6.2.1. Os prazos de execução poderão ser alterados ou prorrogados por iniciativa do **Consórcio** ou a requerimento da CONTRATADA, caso em que o **Consórcio** decidirá sobre a prorrogação, fundada em conveniência administrativa ou financeira ou, ainda, quando ocorrerem paralisações motivadas por

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 03/2023

Página nº 2

Total de páginas 10

forças maiores.

- 6.3. Os serviços do objeto do presente contrato somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempregados com autorização do **Consórcio**.
- 6.4. Qualquer alteração que se façam necessárias no decorrer da prestação dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Consórcio, por escrito.
- 6.5. A CONTRATADA será responsável por qualquer erro ou por serviços executados em desacordo com o pactuado, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos que forem causados ao Consórcio e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Consórcio ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- 6.6. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do Consórcio, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao Consórcio ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 6.7. A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, normas administrativas e técnicas.
- 6.8. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.
- 6.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a adjudicatária deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Consórcio, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida pela prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 5 (cinco) dias da sua conclusão, após a aprovação provisória ou da data de conclusão das correções efetuadas se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
- 7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência 6535-8, Conta corrente 901.594-9**, conforme indicado na proposta comercial da Contratada.
- 7.3. As Notas Fiscais deverão ser preferencialmente **eletrônicas** e recebidas somente pelo gestor do Contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro integrante da equipe do Consórcio.
- 7.4. O não pagamento da Nota Fiscal ou Fatura por prazo superior a **30 (trinta) dias** ensejará ao Consórcio a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Por força do § 1º, do art. da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 03/2023

Página nº 3

Total de páginas 10

- serão reajustados.
- 8.2. Caso haja prorrogação contratual, o valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice- IPC-A (IBGE).
- 8.3. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês da apresentação da proposta.
- 8.4. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da CONTRATADA e a retribuição paga pelo Consórcio tornar-se impeditiva da execução do Contrato.
- 8.5. A CONTRATADA deverá solicitar ao gestor do Contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Sessão;**
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 8.6. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Sede do CONDEMAT, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.7. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo para análise e parecer jurídico a respeito.
- 8.8. Se o parecer jurídico for favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Assembleia para deliberação sobre a revisão de preços e em caso favorável, o será encaminhado ao Departamento Administrativo do Consórcio para formalização da revisão de preços.
- 8.9. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na Sede do CONDEMAT, e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do deferimento do pedido.
- 8.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa licitante contratada e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega do objeto contratado de acordo com as normas do Convite nº 02/2023, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
 - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as condições decorrentes do **Termo de Referência do Edital do Convite nº 02/2023**, específicas ao objeto contratado.

[Assinatura]

- 9.3. A CONTRATADA deverá providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços desta contratação.
- 9.4. Todos os custos com viagem, transporte, estadia, alimentação, despesas com funcionários, extração de cópias reprográficas, equipamentos, bem como custos com telefonemas utilizados para a execução do objeto, serão por conta, em sua totalidade, da CONTRATADA.
- 9.5. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica.
- 9.7. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 9.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
 - a. Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
 - b. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
 - c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.2. A CONTRATANTE deve respeitar todas as condições decorrentes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 02/2023, específicos ao objeto contratado.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

- 11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
 - 11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Consórcio.
 - 11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:
 - a. **Pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio;
 - b. **Pelo atraso injustificado na execução do serviço**, multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;
 - c. **Pela inexecução parcial do Contrato**, considerada como tal a má execução dos serviços pela licitante contratada, multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada;
 - d. **Em havendo má execução dos serviços**, conforme descrito na alínea acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pelo Consórcio. Não sendo realizada no

referido prazo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;

e. Pela inexecução total do Contrato, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

f. Multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do Contrato.

g. Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários, com relação aos seus funcionários, multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Consórcio, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Consórcio pela rescisão do Contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a CONTRATADA apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

11.2.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

11.4. O licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou *E-mail*, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.

11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

- 12.1. Além das penalidades acima previstas, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. Constituem motivos específicos para rescisão do Contrato, além das disposições aqui estipuladas, as contidas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos previstos em lei;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da licitante contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a. Devolução de garantia, se houver;
 - b. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - c. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por: Adriano de Toledo Leite, Secretário Executivo, e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br, telefone: (11) 4652-3413, doravante denominado "Gestor".
- 13.2. O Gestor deverá:
 - a. Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende as expectativas do Consórcio e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - d. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 13.4. O Gestor poderá ser substituído pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução do Contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 13.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA a Sra. FABIANA DA CUNHA FERNANDES DA COSTA, que exerce a função de SOCIA-PROPRIETÁRIA, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 13.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do

[Handwritten signature]

Contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.

- 13.7. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do Contrato não poderá ser utilizado como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste Contrato.
- 13.8. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XIV – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

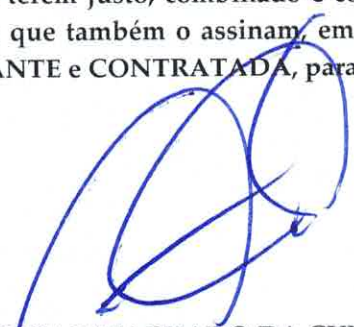
CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato somente poderá ocorrer com a autorização do Consórcio.
- 15.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PRESIDENTE DO CONDEMAT

Mogi das Cruzes, em 29 de março de 2023.



FABIANA DA CUNHA F. DA COSTA
ASSESSORIA FERNANDES DA COSTA LTDA

TESTEMUNHAS



Nome: Mariana Ceragioli G. Rodrigues
RG: 43.711.854-X



Nome: Vanessa Barreto de França
RG: 42.390.808-X SSP/SP

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

CONTRATADA: ASSESSORIA FERNANDES DA COSTA LTDA

CONTRATO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, NA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (TERCEIRO SETOR), ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, MONITORAMENTO DE METAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES/RELATÓRIOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO OBJETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

17. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

17.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

17.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 29 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,

Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000

Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Contrato nº 03/2023

Página nº 9

Total de páginas 10

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FABIANA DA CUNHA FERNANDES DA COSTA

Cargo: SÓCIA-PROPRIETÁRIA

CPF: 185.973.408-19

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Adriano de Toledo Leite

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 282.067.148-98

Assinatura: _____